



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 1.2. Departamento: Coordenadora de Atração de Investimentos - INVEST
2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1. Este Termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida aquisição, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 2.3. Em Observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
3. DO OBJETO E OBJETIVO
- 3.1. Do Objeto
- 3.1.1. Constitui o objeto da presente Termo de Referência a Aquisição de material para rede lógica, visando atender o Pavilhão Internacional - SEDEC na Feira de tecnologias e negócios agropecuários - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia.
- 3.2. Do Objetivo
- 3.3. O objetivo da aquisição deste material é atender os pontos de rede lógica do serviço de internet temporária para atender os eventos e atividades que ocorrerão no Pavilhão do Espaço Empresarial Internacional - SEDEC.
- 3.4. Os itens referentes, se fazem necessários para configurar a rede lógica de acordo com a necessidade do evento, a fim de atender presumíveis demandas que possam ocorrer durante o evento.
- 3.5. Esta aquisição garantirá a transmissão de dados de internet comunicação externa ao local do evento, vez que no local há dificuldades de dados de internet, possibilitando acesso a informações processuais e realização de negócios por parte dos expositores.
- 3.6. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ILUSTRAÇÃO
01	Caixa de Cabo de rede CAT6 - com 305 metros	CAIXAS	6	
02	Extensão 3 pinos com 5 Tomadas, Cabo de 5 Metros	UNIDADES	15	
03	Conector Fêmea (Keystone): Cat 6 RJ-45	UNIDADES	25	

04	Braçadeira 3,6 x 280 mm	PACOTE COM 100 UNIDADES	2	
05	Braçadeira Grande 7,5mm X 370mm	PACOTE COM 100 UNIDADES	1	

- 3.7. Os materiais devem ser certificados pelo INMETRO e estarem conforme as especificações solicitadas.
- 3.8. **Da Garantia do Produto:**
- 3.9. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. **Do Interesse Público na Despesa**
- 4.2. A RONDÔNIA RURAL SHOW é a maior feira de agronegócio da região Norte, caracterizada como feira de tecnologia e oportunidades dos negócios voltados ao agronegócio do estado, realizada anualmente pelo Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estadual da Agricultura (SEAGRI), no município de Ji-Paraná, cidade no centro do Estado, surgiu com a necessidade de buscar novas tecnologias e práticas mais eficazes para a produção agropecuária rondoniense, proporcionando assim o desenvolvimento econômico e social do Estado.
- 4.3. Embora o foco inicial tenha sido agricultura familiar, o evento passou a receber grandes investidores e expositores de projeção nacional e internacional de todos os segmentos do agronegócio. Em sua última edição, no ano de 2023, a feira contou com estrutura com mais de 380 espaços, atendendo instituições pública e privadas, empresas comerciais, prestadores de serviços, instituições de crédito e cooperativas.
- 4.4. A cada edição o evento se fortalece com o volume de negócios e surpreende as inovações apresentadas atraindo cada vez mais visitantes, a Rondônia Rural Show já faz parte do calendário nacional de feiras do agronegócio.
- 4.5. O referido espaço tem como principal objetivo a integração entre os parceiros e convidados, apresentando ao público as principais ferramentas necessárias para a aquisição de linhas de financiamentos, trâmites aduaneiros, informações diretas de como atuar no mercado interno e externo.
- 4.6. A Referida despesa é necessária para fazer com que os eventos realizados na pavilhão tenham o serviço de rede confiáveis, estáveis e de alto desempenho com a internet necessárias. As principais vantagens pela instalação de redes temporárias de wifi são a alta performance para os espaços estratégicos do evento, garantia de conexão estável em tempo integral e o fornecimento de sinal wireless adequado para as proporções do ambiente do evento, através das realização das atividades neles previstas, principalmente as relacionadas aos ambientes de negócios comerciais ligados ao setor econômico, fornecimentos de cursos, palestras, seminários, com a finalidade de difundir novos conhecimentos e tecnologias agropecuárias, além de prestação de outros serviços públicos diversos.
- 4.7. Esta aquisição permitira a transmissão de dados de internet para fora do local do evento, uma vez que, no local há dificuldades de acesso a dados de internet, possibilitando assim a realização de reunião por videoconferência e transmissões ao vivo de eventos que irão ocorrer nos palcos do Pavilhão Empresarial Internacional e realização de negócios por parte dos expositores.
- 4.8. **Das Quantidades**
- 4.9. As quantidades foram levantadas de acordo com o processo anterior da 10ª Rondônia Rural Show 2023.
- 4.10. As quantidades de cabo de rede foram calculadas com base na distância entre a sala de TI, onde o switch está localizado até o ponto final da rede oposta. Além das quantidades previamente calculadas, foi requisitada uma caixa adicional como medida preventiva para possíveis imprevistos, como a necessidade de passagem de cabos adicionais no pavilhão. Detalhes adicionais estão apresentados no quadro abaixo:

LOCAL	QUANTIDADE	DISTANCIA
PALCO PRINCIPAL	2	24m
INOVAÇÃO	3	120m
MESAS ÁREA INOVAÇÃO	6	240m
STARTUPS	5	230m
GABINETE	1	63m
RECEPÇÃO GABINETE	1	59m
SALA SEDECAST	2	110m
SALA CONSIG	1	51m
RODADA DE NEGÓCIOS 01	1	48m
RODADA DE NEGÓCIOS 02	1	43m
RODADA DE NEGÓCIOS 03	1	38m
AP01	1	30m
AP02	1	40m
AP03	1	50m
AP04	1	50m
TOTAL		1.196m

- 4.11. As extensões são necessárias para atender as necessidades dos servidores da secretaria que necessitam para uso, como, por exemplo: ligar carregador de notebook, ligar impressoras e afins, baseadas no número de salas institucionais existentes (11) no pavilhão foram solicitadas extensões extras para o caso de ocorrer algum imprevisto durante o evento.

4.12. Além dos conectores fêmea (Keystone), foi feita uma estimativa para atender ao número total de pontos de rede que serão instalados no pavilhão. As braçadeiras foram calculadas para organizar eficientemente os cabos de rede dentro do pavilhão, garantindo uma infraestrutura organizada e funcional.

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1. A feira Rondônia Rural Show Internacional tem apresentado aumento expressivo do número de participantes em suas últimas edições, tendo em vista que a Rondônia Rural Show Internacional é uma feira de tecnologia e oportunidade de negócios voltados ao setor agropecuário, realizada anualmente pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estadual de Agricultura (SEAGRI), no município de Ji-Paraná, cidade também conhecida por “Coração de Rondônia” devido à sua localização no centro do estado, posição esta que privilegia o acesso e logística para a realização do evento. A feira cresceu e ampliou as oportunidades de acesso ao mercado consumidor, ao mesmo tempo, possibilitou acesso a novas tecnologias e práticas mais eficazes para a produção agropecuária rondoniense, incluiu a realização de oficinas, palestras, demonstrações, participação de delegações estrangeiras, pode-se afirmar que se trata do evento mais aguardado do agronegócio em Rondônia, se destacando no cenário Nacional. A cada edição o evento se fortalece, o crescente volume de negócios surpreende e as inovações apresentadas atraem cada vez mais a atenção para si, transformando a feira em importante indicador do setor agropecuário do Estado, pois, ao mesmo tempo em que fomenta a realização de negócios contribui também com o desenvolvimento econômico.

5.2. A futura aquisição tem por finalidade atender a rede logica de internet do Pavilhão Empresarial Internacional, permitindo reuniões por videoconferência e transmissões ao vivo, bem como qualquer outro serviço que necessite de acesso à internet. A não aquisição dos bens pode incorrer na falha da prestação de serviços relativos à internet e conexões do Pavilhão, além de prejuízos elétricos à estruturação prevista para os dias de feira.

5.3. Salienta-se que a aquisição destes materiais será de extrema importância, tendo em vista que este irá integrar a rede lógica de internet do Pavilhão Empresarial Internacional, permitindo seu funcionamento e bom desempenho para a realização do evento.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na 10ª Edição da Rondônia Rural Show, a mesma aquisição ocorreu e foi de grande valia para o bom funcionamento do Pavilhão Empresarial Internacional. O valor aplicado em 2023 foi de R\$ 6.732,85 (seis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme processo SEI nº 0041.000770/2023-71.

6.2. Para a 11ª edição do evento, no ano 2024, para a 11ª edição foram acrescentados alguns itens conforme quadro de estimativa das quantidades para a contratação e foi verificado no mercado um valor estimado R\$ 7.921,83 (sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), por meio do Orçamento Barbosa (0044297076), único obtido por falta de retorno de outras empresas.

7. **DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.23.691.2000.4146 - Promover a Atração de Investimentos.	FIDER-INVEST	1.8.99.000001 2.8.99.000001	33.90.30- Material de Consumo

9. **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. **Do prazo de entrega**

9.2. Os objetos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho/NE

9.3. **Do Local, Horário e Forma de Entrega**

9.4. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar, Porto Velho, RO, CEP 76801470, horário de atendimento 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

9.5. Sendo recebidos por membros da comissão de recebimento e fiscalização apostada nos autos deste processo de nº 0041.003519/2023-68.

9.6. **Do Recebimento**

9.7. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

(...)
Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
(...)

9.8. O recebimento se dará da seguinte forma:

9.9. **O Recebimento Provisório**, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias após o início da prestação do serviço;

9.10. **O Recebimento Definitivo**, por fiscal ou por comissão designada, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do serviço, no prazo máximo de 6 (seis) dias após a finalização dos serviços.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

10. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

10.2. O critério menor preço por lote Único justifica-se pela natureza do objeto, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contrato.

10.3. A divisibilidade do objeto irá acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e de certa forma encareceriam o serviço.

10.4. Por meio do critério menor preço por lote é possível conseguir menores preços, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria incisoría.

10.5. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

11.3. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

11.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.8. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;”

11.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.10.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

11.10.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

11.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#).

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

11.12. **Declarações**

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente

12. **DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. **Da Contratante**

- 12.1.1. Utilizar-se dos serviços, nos termos da lei.
- 12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, com relação ao objeto deste termo de referência.
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato nomeado pela SEDEC.
- 12.1.4. Documentar as ocorrências havidas.
- 12.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços a serem prestados.
- 12.1.6. Notificar, a contratada, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

12.2. **Da Contratada/Fornecedor**

- 12.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 12.2.2. Cumprir os prazos estipulados no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta de preços.
- 12.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, em decorrência da execução do contrato, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 12.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.2.5. Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização.

12.2.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato.

12.2.8. Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização conforme a legislação em vigor.

12.2.9. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

13.3. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

13.5. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

13.7. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

13.9. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

13.11. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

13.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

13.15. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

13.17. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.19. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.21. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

13.23. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \text{ ou } \{(6/100)/365\} \text{ ou } 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	5% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05	5% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	4% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	4% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	3% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	3% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	3% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

14.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

- *Incidente sobre o valor inadimplido do contrato
- 14.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 14.13. A aplicação das multas, sendo por inexecução total ou parcial, serão limitadas até 30% do valor total do contrato, para evitar que a multa exceda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dias) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação;
- 14.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 14.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa
- 14.19. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis conforme dispõe a Lei de Licitações nº14.133/2021:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.
- 17.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.
- 17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 17.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 18.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução norma va SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Art. 144 e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 19.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 19.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de **artigo 124 da Lei 14.133/21** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).
- 19.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do Email: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 7h30 às 13h30.
20. **DO FORO**
- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por:
Débora Pompeu Ferreira
Assessora de Compras

Revisado por:
Augusto Cesar Grillo
Chefe de Informática

Solicitante:
Kívia Vilarim Pereira Dos Santos
Coordenadora de Atração de Investimentos

Autorizo na Forma da Lei
Avenilson Gomes Da Trindade
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Augusto cesar grillo, Chefe de Unidade**, em 29/01/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 29/01/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pompeu Ferreira, Assessor(a)**, em 30/01/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045117720** e o código CRC **9D45F443**.